

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza concessão de direito real uso de imóveis públicos para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso das áreas de terrenos descritas no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa VANESSA SIMONE GUALBERTO DE LIMA- ME, CNPJ 20.912.875/0001-77, Inscrição Estadual 002.418748-0080, com endereço na Rua Zélia Machado, nº 29, Bairro Cerqueira Lima, nesta cidade, para fins de instalação em sede própria e expansão de suas atividades.

Art. 2º Os imóveis objeto da concessão de constituem-se das seguintes áreas:

I. um lote de terreno de nº 001, Quadra 004, com área de 2.302,61 m² (dois mil, trezentos e dois metros e sessenta e um decímetros quadrados), situado na Avenida Itaúna, no loteamento denominado Distrito Industrial de Itaúna, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 50,18 metros de frente para a referida avenida; 73,40 metros pela lateral direita confrontando com o módulo 002; 86,00 metros pela lateral esquerda confrontando com a área verde E.T.E. e, pelos fundos 11,85 metros confrontando com a área verde E.T.E.; imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob nº 41517, fls. 117, do Livro nº 2-GO;

II. um lote de terreno de nº 002, Quadra 004, com área de 729,75 m² (setecentos e vinte e nove metros e setenta e cinco decímetros quadrados), situado na Avenida Itaúna, no loteamento denominado Distrito Industrial de Itaúna, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 10,04 metros de frente para a referida avenida; 72,55 metros pela lateral direita confrontando com o módulo 003; 73,40 metros pela lateral esquerda confrontando com o módulo 001; e, pelos fundos 10,00 metros confrontando com a área verde E.T.E.; imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob nº 41518, fls. 118, do Livro nº 2-GO;

III. um lote de terreno de nº 003, Quadra 004, com área de 721,25 m² (setecentos e vinte e um metros e vinte e cinco decímetros quadrados), situado na Avenida Itaúna, no loteamento denominado Distrito Industrial de Itaúna, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 10,04 metros de frente para a referida avenida; 71,70 metros pela lateral direita confrontando com a faixa da CEMIG; 72,55 metros pela lateral esquerda confrontando com o módulo 002; e, pelos fundos 10,00 metros confrontando com a área verde E.T.E.; imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob nº 41519, fls. 119, do Livro nº 2-GO.

Art. 3º A concessão de direito real de uso dos imóveis de que trata esta Lei fica vinculada às seguintes condições a serem cumpridas pela empresa beneficiária:

I. dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social;

II. implantar as instalações, transferir sua sede e entrar em atividade no local concedido em uso no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão;

III. evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas da legislação ambiental vigente, inclusive as de licenciamento prévio (L.P.), de instalação (L.I.) e operacional (L.O.), se for o caso;

IV. apresentar projeto de construção civil à Gerência de Regulação Urbanística e Fiscalização do Município da Secretaria Municipal de Regulação Urbana, para a devida análise e posterior aprovação, antes do início das obras;

V. elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros local para aprovação e implantação;

VI. recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços e o IPTU;

VII. declarar o VAF-DAMEF em favor do Município de Itaúna;

VIII. não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

Parágrafo único – O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a extinção da concessão, sem que caiba a concessionária qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas nos bens imóveis do Município.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência socioeconômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Art. 5º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos de atividades da empresa no imóvel objeto da concessão, poderá o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura de doação, observado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei 3.498/99, na redação determinada pela Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da Municipalidade, bem como a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da escritura definitiva de doação, prevista no inciso VI, do artigo 1º, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (M), 10 de dezembro de 2015

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

RENATO CORRADI BECHELAINE
Secretário Municipal de Administração

OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS
Procuradora-Geral do Município

Itaúna, 11 de dezembro de 2015

Ofício Nº 411/2015 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 71/2015

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que “*Autoriza concessão de uso de imóveis públicos para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências*” para análise, deliberação e aprovação dos i. membros dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

EXMO. SR.
FRANCIS SALDANHA FRANCO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

PROJETO DE LEI Nº 71/2015

JUSTIFICATIVA

Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal:

Apresentamos a essa Casa o Projeto de Lei que objetiva autorização de V. Exas. para proceder à concessão de direito real de uso de imóveis da municipalidade à empresa VANESSA SIMONE GUALBERTO DE LIMA - ME, para fins de construção e instalação em sede própria e expansão de suas atividades no Município.

A empresa pretende construir nos imóveis um galpão de aproximadamente 1.400 m² a fim de transferir todos os processos produtivo e comercial atualmente instalados no Município de Divinópolis.

Ressalta-se que a referida empresa presta serviços de usinagem, tornearia, solda e comercializa produtos fundidos por outra empresa, mas passará a produzir esses e outros produtos em Itaúna, de forma a ampliar o processo de produtividade, e, conseqüente, o aumento de arrecadação e geração de empregos, principais retornos esperados pela municipalidade dentro da política de desenvolvimento econômico fomentada pela atual Administração Municipal.

Com essas justificativas, aguardamos que os Srs. Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente,

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 98/2015

Tendo esta Comissão, recebido na data de 01 fevereiro de 2016, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 98/2015**, que “*Autoriza concessão de direito real de uso de imóveis públicos para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências*”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O referido projeto tem como objetivo autorizar a concessão de direito real de uso de imóveis da municipalidade à empresa Vanessa Simone Gualberto de Lima - ME, para fins de construção e instalação em sede própria e expansão de suas atividades, visando a geração de empregos e maior arrecadação para o Município.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2016.

Nilzon Borges Ferreira

Presidente

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Hélio Machado Rodrigues
Membro

Lucimar Nunes Nogueira
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

Tendo esta comissão recebido o projeto em 11 de Fevereiro de 2016, pelo seu vereador Presidente Sr. Giordane Alberto de Carvalho e este Nomeando o Vereador Sr. Leonardo Santos Rosenbug para atuar como Relator para apreciação do **PROJETO DE LEI 98/2015** *de autoria do Exmo. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, que “ Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.”*

Relatório

A presente proposta tem por finalidade buscar autorização legislativa, conforme prevê o inciso a Lei Orgânica Municipal, para que se possa proceder á concessão de direito real de uso das áreas de terrenos descritas em seus artigos e incisos.

Voto do Relator

Conforme análise deste Relator, o entendimento é que o projeto supramencionado, o Projeto de Lei 98/2015, está devidamente instruído e dentro das diretrizes do Comissão de Finanças e orçamento – CFO, obedecendo ainda os mais íntegros princípios constitucionais.

RELATOR CFO - LEONARDO SANTOS ROSENBURG – LÉO BALA
Vereador Relator

Membro CFO – Vereador
Gleison Fernandes Faria

Membro - Presidente CFO – Vereador
Giordane Alberto